CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 049 – PE 010/2020
Em 11 de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 12/2020-GP-AAL

Montenegro, 10 de março de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 10/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 049 - PE 010/2020
Em 11 de 03 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, reajustando o valor de cada VALE de R$ 22,00 (vinte e dois reais) para R$ 26,10 (vinte e cinco reais).

Para subsidiar a decisão, informo que em 01.11.2014 através da Lei n.º 6.011 ocorreu reajuste, passando, na ocasião, de R$ 18,00 (dezoito reais) para R$ 20,00 (vinte reais), e em 01.06.2018 através da Lei n.º 6.485 ocorreu outro reajuste, passando, na ocasião, de R$ 20,00 (vinte reais) para R$ 22,00 (vinte e dois reais).

Porém desde o primeiro reajuste em 2014 a inflação apurada pelo índice INPC, no período entre os anos de 2015 e 2019 supera os 27% (vinte e sete por cento). Em 2018 o Vale-Alimentação foi reajustado em apenas 10%.

Isto posto, fica evidente que o valor se encontra defasado e carece de reajuste. Também, vale mencionar que o valor do Vale-Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal está fixado pelo mesmo índice, no montante de R$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos).

Por último, saliento que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 1375/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido em
Por: André Susin
10 03 2020 16 16

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br